

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

----- CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
----- COMUNICAÇÃO PARA DIVERSAS ATIVIDADES -----
----- REQUISIÇÃO INTERNA N.º 3886/2023/DCTUR -----
----- PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 2738/2023/DCTUR -----

----- Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, é por mim licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 501294104, representado por **Ricardo Miguel Medeiros dos Santos**, [redacted]

[redacted] com domicílio profissional na sede do Município, [redacted] via [redacted]

[redacted], na qualidade de Diretor Municipal da Direção Municipal de Apoio à Gestão e Projetos Estratégicos, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, através do Despacho n.º 95/2023/GAP, de 31 de março. -----

----- **SEGUNDO: - MÁRIO GASPAR, UNIPessoal, LDA.** com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº22-A, 2900-146 Setúbal, com o número de pessoa coletiva 513189327, capital social de 500,00€ , neste ato representada por **MÁRIO RUI FERNANDES GASPAR**, [redacted]

[redacted], [redacted]

[redacted] que outorga na qualidade gerente e em representação legal da referida Sociedade, qualidades e poderes que para este ato verifiquei através da certidão permanente subscrita no dia 05/03/2024 e válida até 05/03/2025, documentos estes que se arquivam com os demais.-----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

PM

----- Que por Despacho de trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três, o Exmo. Senhor **Diretor Municipal da DMAGPE, Ricardo Miguel Medeiros dos Santos**, no exercício das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 95/2023/GAP, de 31 de março, decidiu a abertura do procedimento através de ajuste direto, de acordo com a alínea a) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea d) do número 1 do Artigo 20.º e número 2 do Artigo 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que por Despacho de vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, o Exmo. Senhor **Diretor Municipal da DMAGPE, Ricardo Miguel Medeiros dos Santos**, no exercício das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 95/2023/GAP, de 31 de março, aprovou a Minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante, a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO PARA DIVERSAS ATIVIDADES”, de harmonia com a requisição interna n.º 3886/2023/DCTUR e o pedido de aquisição n.º 2738/2023/DCTUR. -----

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA**-----

-----**OBJETO**-----

----- Que o objeto do presente Contrato consiste na Aquisição de material de comunicação para diversas atividades, de acordo com todas as condições estabelecidas no Caderno de Encargos. -

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

-----**DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO**-----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----**CLÁUSULA TERCEIRA**-----

-----**DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**-----

----- **Um** – Que Contrato a celebrar integra o Convite à apresentação de proposta, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** – Que o Contrato integra ainda o Despacho de Abertura de procedimento e o Despacho de Adjudicação e de aprovação de minuta do contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, juntamente com os demais. -----

----- **Três** – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

----- **Quatro** – Que a prestação de serviços, deve ser efetuada em conformidade com os documentos citados no número Um da presente Cláusula. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

----- **Um** – Que, pela referida prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor total de 18.089,00 € (dezoito mil e oitenta e nove euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** – Que os pagamentos a que se refere esta prestação de serviços, serão efetuados no prazo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, conforme o Artigo 299.º, número 3 do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado. -----

----- **Três** – Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA. -----

----- **Quatro** – Que em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida. -----

1164

----- **Cinco** – Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **PRAZO, LOCAL E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** -----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor no dia útil a seguir à última assinatura do contrato e cessa a sua vigência logo que atingidos os seguintes limites: -----

----- a. O fornecimento da totalidade dos materiais; ou -----

----- b. O valor contratual constante da proposta do adjudicatário. -----

----- **Dois** – Que o objeto do contrato seja executado em consonância com o Departamento de Comunicação, Relações Internacionais e Turismo. -----

----- **Três** – Fica o [REDACTED], designado como Gestor do presente Contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º-A, do CCP. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a. Fornecimento, colocação e remoção dos materiais objeto do contrato em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais e condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos; -----

----- b. O material deve estar em perfeitas condições de utilização; -----

----- c. Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente contrato; -----

----- d. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias; -----

----- e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicadas no contrato a celebrar. -----

----- **Dois** - A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA** -----

----- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução de Contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens, nos termos do CCP e demais legislação aplicável. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** -----

----- **Um** - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato. -----

----- **Dois** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato. -----

916 E

----- **Três** – O Primeiro Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

----- **Quatro** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes. -----

----- **Cinco** - O Primeiro Outorgante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **Seis** - O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do Primeiro Outorgante. -----

-----CLÁUSULA NONA-----

-----PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS-----

----- **Um** - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. -----

----- **Dois** - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento. -----

----- **Três** - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: -----

----- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato; -----

----- b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito; -----

----- c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----

----- d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula; -----

----- e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; ----

----- f. Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções. -----

----- **Quatro** - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de

Dec 3

subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra. -----

----- **Cinco** - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com o Artigo 302.º, alínea b) e Artigo 303.º, número 2, ambos do CCP, fica o [REDACTED]

[REDACTED] com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como, a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**PENALIDADES CONTRATUAIS**-----

----- **Um** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Primeiro Outorgante poderá exigir do Segundo Outorgante, o pagamento das seguintes quantias: -----

----- **Dois** - Pelo incumprimento do prazo de execução, ficará o Segundo Outorgante sujeito à multa de 1‰ por cada dia em falta, até à data do cumprimento ou data da rescisão. -----

----- **Três** - Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de denunciar o contrato. -----

----- **Quatro** - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a cinco dias, o que dá ao Primeiro Outorgante, o direito de rescindir o contrato, notificando o Segundo Outorgante. -----

96 2
R.

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-----

-----FORÇA MAIOR-----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, de acordo com a Cláusula Décima Primeira do Caderno de Encargos. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-----

-----RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE-----

----- Que, Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. ----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-----

-----SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL-----

----- **Um** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Dois** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. --

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-----

-----CAUÇÃO-----

----- Que não é exigível a prestação de caução, nos termos do Artigo 88.º, número 2, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. -----

964

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-----

-----VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS-----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto; na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-----

-----RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE-----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-----

-----COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES-----

----- **Um** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- **Dois** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA NONA-----

-----CONTAGEM DOS PRAZOS-----

----- Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA-----

-----CABIMENTAÇÃO-----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2024 número 656, através das requisições externas contabilísticas n.º 6280 de 2023, da rubrica 0203/020217, do Orçamento Municipal em vigor e está previsto no Plano Plurianual (2010-A-7). -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-----

96 2
✱

-----IMPOSTO DE SELO-----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-----

-----PUBLICAÇÃO-----

----- Que o presente Contrato será publicado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo assim condição de eficácia do presente mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127º do CCP. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-----

-----ARQUIVO-----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citados; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida pelo Serviço Segurança Social, em cinco de março de dois mil e vinte e quatro, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de SETÚBAL 2. - [3530], em onze de março de dois mil e vinte e quatro, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- Pelo representante do segundo Outorgante foi dito: -----

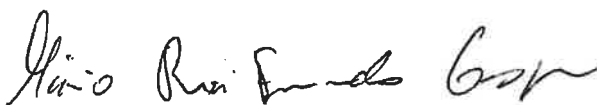
----- Que aceitam o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

O DIRETOR MUNICIPAL

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Cláudio", written in a cursive style.

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

x A handwritten signature in black ink, appearing to be "Háio Rui F. de G. S.", written in a cursive style.

A OFICIAL PÚBLICO

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Helena J. A.", written in a cursive style.